



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

Agilis: 3425386



**Processos de aprovação prévia nº 3991/2018 e 3984/2018  
TC nº 011/18 - DDN**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRAPARTIDA  
DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV  
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias, Autarquia e Empresa Pública que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte – MG, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação dos empreendimentos denominados Residencial Borella e Balvano, pré-aprovados nos processos 3984/2018 e 3991/2018 respectivamente, projeto Edifício Residencial, ambos localizados à Avenida Maria Ranieri, s/nº, próximo Residencial Andorinhas, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 5/1249/018.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3º, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) conforme Ata da Reunião do dia 26 de julho de 2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexos aos processos administrativos nº 3991/2018 – **RESIDENCIAL BALVANO** e 3984/2018 **RESIDENCIAL BORELLA**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, como contrapartida para a Construção de Edifícios Residenciais localizados à Avenida Maria Ranieri, s/nº, próximo Residencial Andorinhas, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 5/1249/018.

**1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**1.1.1 Iluminação Pública**

**- Avenida Maria Ranieri, toda a extensão, rua Laurestino de Freitas, quarteirões 1, 2, 3 e 4 – dos dois lados – pista dupla - e rua Florentino Alexandrino de Oliveira, quarteirão 3, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino de Campos e av.**



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas



**Castelo Branco: substituir os conjuntos - bico de luz existentes do tipo Longo Paulista 250 por LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W; Instalar nos postes existentes e ainda desprovidos de bicos de luz, conjuntos do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W; e executar extensão de rede de distribuição de energia elétrica no trecho dela desprovido, com os respectivos bicos de luz que deverão ser do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250W, com vão entre postes máximo de 35 (trinta e cinco) metros – projeto de extensão de rede será solicitado pela PMB à CPFL e executado às expensas do empreendedor;**

**Observação: é sabida a previsão de duplicação da avenida Maria Ranieri. Nos trechos onde houver intervenção, incumbirá ao empreendedor a execução de rede de distribuição de energia elétrica e respectiva iluminação pública na calçada contrária – lado duplicado – em espelho ao lado oposto. Os postes a serem instalados deverão ser dotados de conjuntos de iluminação, voltados para a calçada/ciclofaixa, no padrão “braço viela”, com luminária integrada S10i – lâmpada de 100w, vapor de sódio.**

Na rotatória de interligação da Av. Maria Ranieri com a Rua Bernardino de Campos a ser projetada e implantada deverá ser implantado sistema de iluminação, a ser especificado em certidão de diretriz específica, mediante apresentação de projeto definitivo do sistema viário.

Ainda em decorrência da duplicação, as adequações relativas a remoções de postes e afastamentos de rede que eventualmente se façam necessárias serão de responsabilidade do empreendedor.

**- Rua Bernardino de Campos, quadra 36 – desde a rua Frederico Herreira até a confluência com a av. Maria Ranieri: instalar rede secundária nos trechos dela desprovido e 03 (três) conjuntos de iluminação - bicos de luz nos respectivos postes existentes – tipo MS25i, - braço Médio, lâmpada vapor de sódio de 250W, em luminária integrada;**

**Substituir 03 (três) conjuntos de iluminação – bicos de luz existentes do tipo CS100f por tipo MS25i, - braço Médio, lâmpada vapor de sódio de 250W, em luminária integrada;**

Outras vias e/ou áreas verdes que eventualmente estejam envolvidas ou especificadas em Diretrizes de outras áreas abrangidas ou impactadas pelo empreendimento, ainda que não estejam aqui especificadas, deverão ser dotadas de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e/ou ornamental, mediante apontamento desta Secretaria.

### 1.1.2 Infraestrutura do Empreendimento

- Visando a mitigação do impacto causado pela impermeabilização do solo na implantação do empreendimento, deverá ser executado reservatório de retenção interno com a finalidade de retardar o lançamento das águas pluviais e nova rede adutora caso a municipal não suporte o acréscimo da demanda conforme Diretriz específica a ser emitida pela Secretaria de Obras para a elaboração do Projeto de Drenagem.



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Diretrizes e Normas**



- *Deverá ser realizada a duplicação da Avenida Maria Ranieri na testada do empreendimento, com extensão de 162,00 metros.*
- *Deverá ser realizada a duplicação da Avenida Maria Ranieri, com a extensão aproximada de 238,00 metros até a Rua Bernardino de Campos.*
- *O empreendedor deverá solicitar as diretrizes para elaboração dos Projetos Complementares, bem como a aprovação dos mesmos;*
- *Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao decreto municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;*
- *Todos os projetos deverão atender as Normas e Especificações Técnicas da ABNT;*
- *A execução das obras de infraestrutura deverá ser informada com antecedência de 30 dias.*

**1.2 Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**

- Doação de 1 (um) conjunto semaforico completo para ser implantado na interseção Rua Florentino A. de Oliveira com a Avenida Castelo Branco. Deverá ser solicitado à EMDURB a relação e especificação dos materiais e equipamentos que compõem o conjunto semaforico. Deverão ser solicitadas as especificações e relação de equipamentos/materiais do conjunto semaforico à EMDURB.*
- Implantação de rotatória na interseção Avenida Maria Ranieri com Rua Bernardino de Campos.*
- Implantação de sinalização vertical e horizontal da duplicação da Avenida Maria Ranieri na testada do empreendimento denominado Residencial Borella.*
- Implantação de sinalização vertical e horizontal da duplicação da Avenida Maria Ranieri na testada do empreendimento denominado Residencial Balvano.*
- Os empreendimentos deverão contar com espaços/depósitos separados e destinados ao acondicionamento de resíduos "secos" e "úmidos", ou seja, recicláveis ou não recicláveis, sendo os resíduos acondicionados em recipientes devidamente identificados, visando sua destinação à coleta pública orgânica e seletiva.*
- O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás deve ser de fácil acesso em via pública, de maneira que o caminhão consiga realizar as operações sem dificuldades e que não cause transtornos ao trânsito.*
- O acesso (entrada e saída) de veículos deve possuir baia de desaceleração/aceleração e/ou acesso recuado (faixa de acumulação), acomodando veículos na área interna do terreno, de maneira que não impacte o trânsito local. O sistema adotado deve garantir condições adequadas de circulação de pedestres.*
- A sinalização prevista deverá ser aprovada pela EMDURB através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica.*
- A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.*



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Diretrizes e Normas**



- j) *Caso ocorra alterações no projeto aprovado, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica.*
- k) *Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.*
- l) *Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.*
- m) *Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.*
- n) *As sinalizações deverão atender o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro.*

### **1.3 Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

*- Como mitigação o empreendedor deverá realizar a compensação ambiental do corte de árvores isoladas com o plantio de mudas na área verde cadastrada como PMB 05/1249/772, a fim de colaborar com a recuperação do Parque Linear do Córrego Água do Sobrado. Para tal mitigação foi escolhida a referida área, pois se trata de um local prioritário para recuperação e urbanização de acordo com o Plano Diretor – Lei Municipal nº 5631/2008, além de encontrar-se dentro da área de influência do empreendimento.*

*Quanto a gestão de resíduos decorrentes da obra e operação do empreendimento, e observação quanto a possíveis fontes de poluição:*

*- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestada nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:*

*“Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.”*

*- A região é atendida pela coleta domiciliar comum (de resíduos orgânicos), é realizada três vezes por semana, em local, dia e horário disponibilizado no site da prestadora de serviço de limpeza urbana (EMDURB), especificado como Jd. Maria Célia ([https://www.emdurb.com.br/php/coleta/coleta\\_domiciliar](https://www.emdurb.com.br/php/coleta/coleta_domiciliar), consulta em 08/03/2018).*

*- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010. O local é atendido pelo serviço de coleta seletiva municipal às quartas-feiras.*

*- Ao empreendimento cabe oficiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas de coleta de resíduos. Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios*

*[Handwritten signatures in blue ink]*



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas



moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

- Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

- Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

- O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

#### 1.4 Da Secretaria Municipal de Educação

Estimativa de moradores no empreendimento = 960 – habitantes

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
<b>Número de Alunos Matriculados*</b>	<b>4.506</b>	<b>5.293</b>	<b>6.973</b>	<b>1.376</b>
<b>Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento</b>	<b>1,23</b>	<b>1,39</b>	<b>2,27</b>	<b>2,27</b>
<b>Estimativa de Alunos</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>21</b>	<b>21</b>
<b>Repassse FUNDEB</b>	<b>R\$ 4.630,01</b>	<b>R\$ 4.630,01</b>	<b>R\$ 4.095,78</b>	<b>R\$ 4.273,85</b>
<b>Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais</b>	<b>72</b>			
<b>Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)</b>	<b>R\$ 17.629,65/7 = R\$ 4.407,41</b>			
<b>Cálculos</b>	<b>R\$ 4.407,41* 1/7 * 72 = <u>R\$ 45.333,36</u></b>			
<b>Total a ser repassado</b>	<b><u>R\$ 45.333,36</u></b>			

\*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2017

Obs: O MEC e o FNDE fizeram alterações na tabela de Segmentos de Ensino subdividindo a Educação Infantil, que entrou em vigor em 2017 e o Ensino Fundamental, que entrou em vigor em 2018; além das novas subdivisões houve um novo reajuste nos repasses aos Municípios.

- O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas



de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Educação. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento deste item.

**1.5 Do Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**DAE – Processo nº 4876/2017DAE**

**Conforme Certidão de Diretrizes nº 032/2017:**

Conjunto de Edifícios Residenciais - "Área Hidrasa" (320 apartamentos de 2 dormitórios cada)

- **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** O empreendimento deverá ser interligado ao sistema público através da rede de DN 200 mm na testada do empreendimento a ser executada pelo DAE, conforme descrição abaixo

**PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Localização: na testada do lote, pela Avenida Maria Ranieri;

Material: PVC Defofo;

Diâmetro: 200 mm;

Valor de Contrapartida de Água = 8.323,20 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014);

- **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados e encaminhados ao ponto de cota mais baixo, através da rede de DN 200 mm na testada do empreendimento a ser executada pelo DAE e posteriormente lançados no PV existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme croqui anexo e dados a seguir:

**PONTO DE LANÇAMENTO:**

Localização: Rua Bernardino de Campos, quarteirão 36;

Diâmetro: 200 mm;

Profundidade: 3.48 m;

Coordenadas: E= 694044,3206 N= 7528049,9540

Valor de Contribuição FTE = 11.827,20 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012);

- **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública.** Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão da obter o termo



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas



de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

- Neste caso, conforme previsto no Artigo 4º, Parágrafo 4º da Resolução nº 03/2014, os empreendimentos que serão interligados ao Sistema Municipal de Água e/ou Esgoto, que não foram concebidos como sistemas isolados, deverão ser tarifados em face as adequações e melhorias necessárias do sistema público, com o acréscimo da demanda provocado pelo empreendimento. Considera-se, para cálculo, cada unidade habitacional do empreendimento como um lote de testada de 10 metros, sendo o valor da Tarifa de Interligação atualizado pela Tabela de Serviços do DAE vigente, conforme descrito abaixo:

Descrição	nº de unid.	Extensão (m)	Valor R\$ (m)	Total
Rede de água (Código 154)	320	3200	17,78	R\$ 56.896,00
Rede de esgoto (Código 155)	320	3200	17,78	R\$ 56.896,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 113.792,00</b>

- Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.

#### 1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

Após análise dos referidos estudos referentes aos empreendimentos RESIDENCIAL BORELLA E BALVANO RESIDENCIAL, que possuirá um total de 320 unidades habitacionais, formalizamos o valor da mitigação no valor total de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), conforme determina o Decreto Municipal nº. 13.269/16, desta forma fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamentos dos recursos nos equipamentos de saúde dentro da área de influência dos empreendimentos, bem como a conversão em possíveis obras de melhoria, serviços ou equipamentos.



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas



- O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Saúde. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento deste item.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).
4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à SEPLAN - DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
5. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
6. **As obras de mitigação/contrapartida deverão estar concluídas para a emissão do habite-se do primeiro empreendimento finalizado.** Não será emitido habite-se, nem na condição parcial, sem a conclusão e recebimento definitivo de todas as obras de mitigação/contrapartida determinadas para os empreendimentos.
7. A execução das obras mitigadoras e de contrapartidas deverão ser concluídas no prazo do cronograma geral do empreendimento, conforme folha 314 do processo administrativo nº 3984/2018 (Borella) e folha 225 do processo administrativo 3991/2018 (Balvano), que neste caso é de **06 (seis) meses**, a contar do mês de outubro do ano de 2018, sendo condição essencial para emissão do primeiro *habite-se*.
8. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
9. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
10. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal a Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
11. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público





**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Diretrizes e Normas**



após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

**12. Do Programa de Integridade da MRV**

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Condutado Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail [canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com](mailto:canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com), ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

**13. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa**

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

**14. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança**

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Diretrizes e Normas**



**15. Da Responsabilidade Social**

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

**16. Disposições Finais**

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 61972. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 9 deste termo.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 11 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 03 de agosto de 2018.



**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A,**  
**CNPJ nº 08.343.492/0001-20**  
**COMPROMISSÁRIA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**RICARDO ZANINI OLIVATTO**



**PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURUR**

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelado  
CPF: 00205310/0001-09  
R. Humberto de A. Costa - CEP: 13113-010  
Ca Postal 181 - Tel: (13) 3233-3000  
Rua: 14-3233-7014 - Fonecelo: 34-3233-7940 - Baurur/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:  
(209836) VINICIUS RUY CAVAL DE ARRUDA

Doi fe. Em test da verdade. R\$: 9.13 COD:5  
BAURUR, 28 de Setembro de 2018 Selo(s) AA345967

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

\*QUEM QUER EMENDA OU RASURAR É CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio do Brasil  
R. Humberto de A. Costa, 8-8  
12253-000  
FONE: (13) 3233-3000  
FAX: (13) 3233-7940  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
0.117.AA0345967

*Marcella Prado Felício*  
Escrivente



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Diretrizes e Normas**



  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**SIDNEI RODRIGUES**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ISABEL CRISTINA MIZIARA**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA**  
**E ESGOTO DE BAURU**  
**ERIC ÉDIR FABRIS**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU**  
**ELISEU ECLAIR T. BORGES**

